



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 02/2026

SECRETARIA REQUISITANTE	
REQUISITANTE	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
ÁREA/ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	MARCELA ORDONES DA SILVA
CARGO/MATRÍCULA	SECRETÁRIA EXECUTIVA
E-MAIL	
CELULAR	(37) 99934.9195

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA DEMANDA	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica - contratação de profissional capacitado e com experiência para consultoria e assessoramento jurídico administrativo e eleitoral à Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
☐ Serviço	☐ produto ☐ serviço de engenharia ☐ obra
☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ Serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva	
☐ Adesão	☐ Outro.....

JUSTIFICATIVA
A contratação de serviços de assessoria jurídica é indispensável para garantir o atendimento adequado à demanda da respectiva área deste Poder Legislativo, inclusive presencialmente para execução, assessoria, estudos e emissão de pareceres pertinentes. Essa demanda constitui instrumento essencial para uma boa Gestão Pública, sendo fundamental para assegurar a execução correta de leis e do Regimento Interno. A complexidade normativa que envolve esses temas exige conhecimentos técnicos específicos, que muitas vezes extrapolam a capacidade operacional dos servidores efetivos da Câmara, sem contar que



esta não possui em seu quadro operacional servidor qualificado para tanto.
Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de garantir suporte especializado em questões jurídicas fundamentais para a administração das Câmara.
Por fim, cumpre ressaltar que as especificações abaixo fornecidas pautam-se por critérios mínimos, usuais em relação ao serviço em referência, sendo esperado da empresa e respectivo profissional que atenda outras demandas e requisições, correlatas ao objeto, que se façam necessárias no decorrer da atividade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 12- 01.02.01.04.122.0401.2002.33903500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	C Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica - Contratação de profissional capacitado e com experiência para consultoria e assessoramento jurídico administrativo e eleitoral à Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara.	Serviço	12

REQUISITOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
2. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução do serviço.
3. O prestador de serviço da empresa contratada deverá possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
4. Os serviços serão prestados via WhatsApp, telefone, e-mail, e de forma presencial com o mínimo de uma visita semanal e quando a demanda assim o exigir, na Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG.
5. O profissional vinculado à contratada deverá atender as demandas e solicitações técnicas preferencialmente de forma



presencial, e, quando não puder fazê-lo, deverá responder por telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

6. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, a Contratante (Câmara Municipal) reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para atendimento aos atos e diligências, elaboração de ofícios em resposta aos órgãos de controle, elaboração de pareceres e defesa administrativa perante o Tribunal de Contas, respeitadas as peculiaridades da demanda.

7. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, como pareceres complexos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante, nunca inferior a dois dias úteis (salvo situações urgentes, desde que previamente comunicadas).

8. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

9. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

10. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

11. O prestador contratado deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG.

13. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: conforme prévia (média) de preços apurada pela Secretaria da Câmara, autuada no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

15. LOCAL DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados via WhatsApp, telefone, e-mail, ou de forma presencial, quando a demanda assim o exigir.



16. PRAZO DE EXECUÇÃO: em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
17. PRAZO PARA INÍCIO: Imediato após a ordem de serviço.
18. GARANTIA: Os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

NOME	MARCELA ORDONES DA SILVA
CPF	051.064.306-07
CARGO	SECRETÁRIA EXECUTIVA
MATRÍCULA	10-9
E-MAIL	secretaria@cedrodoabaete.cam.mg.gov.br
CELULAR	(37) 99934.9195

Por este instrumento declaro ter ciência da demanda, bem como das especificações e requisitos mínimos que ora embasam a contratação nos moldes do Art. 14.133/2021, sendo ciente de minha competência e responsabilidade para exercer esse papel na fase de Planejamento da Contratação, conforme preconiza o Art. 169, I, da Lei 14.133/2021.

Cedro do Abaeté-MG, 06 de janeiro de 2026.

MARCELA ORDONES DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA
REQUISITANTE